



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.694

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

Apelação Criminal nº 1000069-42.2018.9.21.0001

Apelante: Ministério Público

Apelados: Sds. Marcelo dos Santos Pereira e Matheus Flores Schaurich

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, dar provimento ao apelo do Ministério Público para reformar a sentença absolutória e julgar procedente a denúncia para condenar os réus como incurso nas sanções do art. 319 do CPM à pena de 6 (seis) meses de detenção, com a concessão de *sursis* bienal, e declarar a extinção da punibilidade dos réus em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 123, IV, c/c art. 125, VII, ambos do CPM, vencidos os

Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon, que negavam provimento ao recurso. Votou o Sr. Presidente, Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, para desempate (artigo 9º, VII, do RITJMRS).

Apelação Cível nº 0070730-89.2020.9.21.0002 (Vista Des. Mil. Mendes)

Apelante: Sd. Mauricio Pereira Freitas

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues no sentido de acompanhar o Relator, em razão de não se ter implementado a prescrição, restando infrutífero, inclusive, analisar se precluiu o direito de arguição, visto que sequer existe o direito, pediu vista dos autos o Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon.

Apelação Cível nº 0070198-75.2021.9.21.0004

Apelante: Al. Sd. Jeferson Alan Gossler

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: Após o voto do Relator Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon no sentido de dar provimento ao recurso de apelação, desconstituindo-se a sentença, para que o presente feito tenha regular seguimento na instância inferior, pediu vista o Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos, aguardando os demais Desembargadores Militares para votarem.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0070211-20.2020.9.21.0001

Embargante: Sd. Vinicius Soares Fabrica Athaide

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

Apelação Cível nº 0070396-21.2021.9.21.0002

Apelante: Al. Sd. Edmilson Pinto Vargas

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, dar provimento a este apelo e, consequentemente, reformar a sentença vergastada, anulando a decisão administrativa posta nos autos do PADM nº 011612.04.0086.2020, para que outra profira a autoridade delegante, vencidos os Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que negavam provimento ao recurso, majorando os honorários em prol do Procurador da parte demandada em R\$ 200,00, totalizando R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), em atenção aos critérios balizadores previstos nos §§ 2º e 8º do art. 85 do CPC/15, restando suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária.

Apelação Criminal nº 0070171-69.2019.9.21.0002

Apelante: Ten. RR Luiz Alberto Guimarães

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, dar ao fato noticiado na denúncia a definição jurídica especificada no artigo 215 do CPM, ou seja, difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação, fixando a pena definitiva em três (03) meses de detenção, a serem cumpridos em regime aberto, mantendo o *sursis* bienal fixado na sentença, com todas as condições nela estabelecidas, exceto a vedação de portar arma de fogo, por se tratar de exigência incompatível com a natureza do crime cometido, com o cumprimento e a finalidade da sanção penal, e com a condição de militar, ainda que a reserva, do apelante, desde que válido e vigente o respectivo porte, vencidos os Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que davam provimento ao recurso para absolver o apelante com fulcro no art. 439, alínea “b”, do CPPM.

Apelação Cível nº 0070001-31.2018.9.21.0003

Apelante: Sd. Sil Farnei Alves Mendes

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo e, em atenção ao disposto no art. 85, § 11 do CPC e considerando os vetores do art. 85, § 2º do mesmo diploma legal, arbitrar honorários recursais em R\$ 400,00, que se somam aos fixados na sentença.

Apelação Cível nº 0070120-90.2021.9.21.0001

Apelante: Sd. Eduardo Andrey Porto da Rosa

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum no sentido de dar parcial provimento ao recurso, para anular o PADM de notificação disciplinar nº 007555.04.0452.2020 a partir da solução, a fim de que outra seja proferida por autoridade administrativa competente e, ainda, tendo em vista o resultado, inverter os ônus sucumbenciais nos exatos termos fixados na sentença e, forte no regramento previsto no § 11 do art. 85 do CPC e, em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal, majorar os honorários advocatícios em R\$ 400,00, e dos votos dos Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos e Maria Emília Moura da Silva acompanhando o Relator, e da divergência inaugurada pelo Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues no sentido de negar provimento ao recurso, majorando os honorários em R\$ 100,00, que totalizam R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), suspensos em razão da AJG, e dos votos dos Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Rodrigo Mohr Picon acompanhando a divergência, pediu vista dos autos o Presidente Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes para desempate.

Apelação Cível nº 0070148-83.2020.9.21.0004

Apelante: Sd. Vitor Teixeira da Rosa

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada pelo autor e, no mérito, negar provimento ao recurso, majorando os honorários em prol do procurador da parte demandada em R\$ 200,00, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), em atenção aos critérios balizadores previstos nos §§ 2º e 8º do art. 85 do CPC/15, restando suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária.

Apelação Criminal nº 0070894-88.2019.9.21.0002

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Vanessa Pedroso Ferreira Morais

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues no sentido de dar provimento ao recurso ministerial, para que seja a apelada condenada pelo crime de prevaricação, previsto no art. 319 do CPM, à pena de 6 meses de detenção, com regime inicial aberto, suspensa por 2 anos mediante condições a serem fixadas pelo juízo admonitório, e dos votos dos Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Rodrigo Mohr Picon acompanhando o Relator, e da divergência inaugurada pelo Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum no sentido de desprover o apelo, mantendo-se a sentença absolutória, e dos votos dos Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos e Maria Emília Moura da Silva acompanhando a divergência, pediu vista dos autos o Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes para desempate.

Apelação Criminal nº 0070489-46.2019.9.21.0004

Apelante: 2º Sgt. Roberto Carlos Bortoloto

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, pelo provimento do recurso, para absolver o apelante com base no art. 439, letra “b”, do CPPM.

Apelação Cível nº 0070391-64.2019.9.21.0003

Apelante: Sd. Eder Vasconcelos Leite

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação cível, a fim de cancelar a existência de ‘coisa julgada material’ no ‘(primitivo) procedimento cível, transitado em julgado em 23/10/2018 (rectius: JME/RS, ação ordinária cível nº 1000308-74.2017.9.21.0003, Juíza de Direito Titular da Terceira Auditoria Militar Eliane Almeida Soares, J. 02/02/2018; TJM/RS, APCV nº 1000111-94.2018.9.21.0000, Rel. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Plenário, J. 22/02/2018)’, em relação a este ‘(secundário) procedimento cível sub examine’, de sorte que, pela ‘autoridade’, ‘efeito negativo’, e ‘eficácia preclusiva’ da ‘coisa julgada material’, os autos da ação cível originária (deste recurso) devem ser/permanecer (nos termos do art. 485, inc. V, do CPC) extintos, sem resolução do mérito, e, por consectário, prejudicado o

exame da tese de mérito de ‘violação aos princípios da legalidade, da fundamentação das decisões administrativo-disciplinares e da individualização da sanção disciplinar, pelo PADM nº 3915/P1-SSJD/2016, quando sancionou o apelante em dois dias de detenção disciplinar, com prejuízo do serviço’ mormente, isso, diante da inconteste e irrefutável deliberação jurisdicional (transitada em julgada e coberta pelo manto da coisa julgada) externada nos autos do ‘TJM/RS, APCV nº 1000111-94.2018.9.21.0000, Rel. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Plenário, J. 22/08/2018’, afirmando, já naquela ocasião, que ‘ficou evidente a regularidade e legalidade do procedimento administrativo disciplinar questionado’; ademais, decidiu cassar imediatamente todos os efeitos decisórios estendidos indevidamente no tempo vergastado ‘*decisum a quo*’, que outrora foram deferidos e expressamente definidos nos autos ‘TJM/RS, AGINST nº 0090050-68.2019.9.21.0000, Rel. Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Plenário, J. 04/12/2019’, além de majorar em 15% (quinze por cento) o valor da verba honorária devida ao apelado (PGE), a qual, entretanto, fica suspensa em razão da AJG concedida na origem.

Apelação Cível nº 0070246-40.2021.9.21.0002

Apelante: José Leonço da Silva Silveira

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo manejado por José Leonço da Silva Silveira, reconhecendo, nos termos das razões alinhadas e de acordo com as motivações contidas na sentença vergastada, a existência de coisa julgada, a inexistência de prescrição da pretensão punitiva estatal e a improcedência dos pedidos indenizatórios.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 1000085-58.2016.9.21.0003

Embargante: 1º Sgt. Edison Tiago da Silva Prietto

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar este recurso de embargos de declaração, considerando prequestionada a matéria ventilada.

Apelação Criminal nº 0070730-26.2019.9.21.0002

Apelante: Sd. Adriano Rodrigo de Souza

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao apelo defensivo e absolver Adriano Rodrigo de Souza, com base no artigo 439, letra “e”, do CPPM.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 19h21min, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente